



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001.20260623/0001-23
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026-PMR

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, com extensão aproximada de 10,00 km, localizada no Município de Rurópolis/PA, conforme Convênio: 964919/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 966.096,74 (Novecentos e sessenta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 09/07/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

DATA DO FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 24/07/2026 às 09h59min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> (Portal de Compras Públicas), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou <https://Rurópolis.pa.gov.br/>, <https://geobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>



**- EDITAL DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026-PMR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000001.20260623/0001-23**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA**, através da **Prefeitura Municipal**, sediada na Rua 10 de Maio, 263 - centro - 68.165-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 10.222.297/0001-93, por meio do **Departamento de Licitação, Contratos e Convênios**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, com critério de julgamento **MENOR PREÇO SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 049, de 21 de dezembro de 2023 (Regulamentação da NLLC), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio designados pelo **Decreto Municipal nº 004/2026, de 02 fevereiro de 2026**: Marco Antônio Sales Feitosa (Agente de Contratação), e equipe de apoio: Leandro Matias Costa, Diovana Nast Amorim e Cezar Caetano da Silva, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica (Portal de Compras Públicas).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, com extensão aproximada de 10,00 km, localizada no Município de Rurópolis/PA, conforme Convênio: 964919/2024.

1.1.2. Consideram-se como obra/serviço os serviços constantes nas peças técnica, parte integrante deste Edital

1.1.3. O local das referidas obras/serviços situa-se na Vicinal Vale Verde, no Município de Rurópolis/PA.

1.2. – DO VALOR GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO

1.2.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 966.096,74 (Novecentos e sessenta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1.2.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

1.2.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

1.2.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SICRO DNIT de mês janeiro/2026, conforme planilha de custos elaborada pelo Engenheiro Civil, DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS, CREA/PA nº 151536623-5**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.



2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br,

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica NÃO poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, o valor estimado da contratação e a ampla disponibilidade de empresas aptas no mercado regional, não se justifica a participação em consórcio

3.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.6. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão específica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados em nome das pessoas físicas e jurídicas sócias da licitante. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial;

3.7. Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de início da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

3.8. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.7. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).
- 3.8.8. Que tem conhecimento e atende às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR - 10.
- 3.8.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.8.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



3.8.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.11. Declaração de Adimplência. Solicitação deverá ser feita eletronicamente via endereço licitacoesRurópolis@hotmail.com. A expedição do documento e inteiramente gratuita e deverá ser solicitada em até 03 (três) dias antes da abertura das propostas

3.12. Certidão de Inteiro Teor, acompanhada de todos os atos, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa licitante.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar **proposta financeira** com a descrição do objeto ofertado e preço e os **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.1.3. Até o horário final de recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil.

4.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a cento e cinquenta dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online:

4.2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.2.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência pública, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



4.2.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2.1.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

4.3.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

4.3.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

4.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

4.3.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

4.3.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

4.3.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

4.3.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

4.3.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

4.3.9. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

4.3.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

4.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.4.1. Aberta a sessão, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



- 4.4.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 4.5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o retirar ou substituir valor mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 4.5.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 4.5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.
- 4.5.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

4.6. DO MODO DE DISPUTA

- 4.6.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.6.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



4.7. DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 4.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 4.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 4.7.3. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.7.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

4.8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 4.8.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Agente de Contratação possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 4.8.1.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 4.8.1.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
- 4.8.1.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 4.8.1.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 4.8.1.5. O critério de empate (10%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
- 4.8.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.8.1.7. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06)



4.8.1.8. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

4.8.1.9. Será assegurado nos termos do §3º do art. 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Rurópolis, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.9. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

4.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.9.2.2. empresas brasileiras;

4.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.10. DA NEGOCIAÇÃO

4.10.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

4.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.10.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 4.10.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.10.6. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.10.7. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.10.8. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 4.10.9. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, em conjunto com a Assessoria de Engenharia, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.
- 5.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 5.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 5.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. O Agente de Contratação, assessorado pela equipe técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Financeira com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.



- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 5.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.13.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 5.16. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.



- 5.17. O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Rurópolis para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 5.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- Nos regimes de execução por tarefa, Critério de julgamento: Menor Preço Global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.19. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.20. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de Critério de julgamento: Menor Preço Global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.21. No julgamento das propostas, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.1. A documentação de que trata o item 6 do edital, deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de inabilitação, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos da habilitação prevista no edital em arquivo único tipo "PDF".
- 6.1.2. O Agente de Contratação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a verificação dos documentos inseridos no portal de compras públicas:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - d) Certidão ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.
- 6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.
- 6.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.5. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado.
- 6.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
- 6.1.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.1.9. Não se aplica ao presente procedimento licitatório a exigência de habilitação econômico-financeira para empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a vedação à participação de consórcios prevista no item 3.4 deste Edital, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 6.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.1.15. Apresentar comprovante de alvará de funcionamento, dentro do seu prazo de validade (caso a empresa seja isenta, deverá apresenta certidão ou declaração do órgão responsável e fiscalizador da sede da licitante atestando a não obrigatoriedade)
- 6.1.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.16.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.16.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.15.2.1. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição.

6.1.16.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de Débitos, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;
- g) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- h) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764,



de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- i) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas;

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor conforme consta § 1º do Art. 69 da lei 14.133/2021.
- k) Será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1.17. A garantia da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá, conforme instruções a seguir:

6.1.17.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentara comprovação de recolhimento de quantia a título de seguro garantia de proposta, no **valor de 5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, na modalidade de que trata o § 1º inciso II do art. 96 da Lei nº 14.133/21;

6.1.17.2. Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.1.17.3. Em se tratando de garantia prestada na forma de seguro-garantia, o prazo de vigência deverá ser de no mínimo de noventa dias posteriores a data de validade da proposta.

6.1.18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Operacional**, emitida(s) em nome da empresa por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, quando exigível.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** do objeto:

Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida
Escavação, terraplenagem e regularização de plataforma de estradas vicinais	30.000,00 m²
Execução de revestimento primário com material de 1ª categoria (piçarra)	30.000,00 m²



A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais atestados, desde que os quantitativos sejam somados e demonstrem a execução satisfatória dos serviços.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação vigente na data da apresentação da proposta, **Engenheiro Civil**, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução da obra.

O profissional deverá comprovar experiência mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica:

- Execução de serviços de escavação, terraplenagem e regularização de estradas vicinais;
- Execução de revestimento primário com material de 1ª categoria (piçarra).

Para a qualificação técnico-profissional, **não será exigido quantitativo mínimo**, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, sendo suficiente a comprovação de que o profissional possui experiência na execução dos serviços considerados de maior relevância técnica.

A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de:

- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II – Contrato Social, no caso de sócio da empresa;
- III – Contrato de prestação de serviços vigente;
- IV – Ficha de registro de empregado;
- V – Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, nos termos da legislação vigente e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU competente, comprovando a responsabilidade técnica do profissional na execução dos serviços apresentados.

A exigência de qualificação técnico-profissional observará os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos de experiência profissional.

- 6.1.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - e) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;



- f) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, registros de inscrição, contratos sociais e alterações contratuais, balanços patrimoniais e outros documentos correlatos e afins.
- 6.1.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.1.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.1.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.1.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.1.21. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até trinta dias antes da data da sessão pública deste Concorrência.
- 6.1.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.1.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.1.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.1.25. As certidões constantes no item 6.1.16.2 letras b, e, f item 6.1.16.3 letra “a” deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seus sócios.
- 6.1.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. Os interessados poderão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, através de Visita Técnica, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta



formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a realização do certame.
- 7.2.1. A visita técnica poderá ser efetuada pelo responsável técnico da Empresa, realizada para dar conhecimento aos licitantes das peculiaridades dos serviços a serem executados (características locais, as distâncias e situação que as mesmas se encontram) através do Município de Rurópolis, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de realização do certame.
- 7.3. A empresa interessada poderá se fazer presente na visita, por pessoal por ela legalmente designada, comprovando a sua condição de representante, portando os seguintes documentos:
- a) Carta de credenciamento emitida pela empresa;
 - b) Documento de Identidade Civil ou profissional em origem.
- 7.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, através do e-mail: licitacoesRurópolis@hotmail.com, podendo ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de realização do certame, que deverá ser juntado aos Documentos de Habilitação.
- 7.5. A participação no certame implica o pleno conhecimento, por parte do licitante, de todas as condições necessárias à execução das obras, incluindo suas características, especificidades e grau de complexidade, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento que possam ensejar pleitos de natureza técnica, administrativa ou financeira relacionados à execução do objeto contratado;
- 7.6. O licitante deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições Locais, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à elaboração da proposta e à perfeita execução do objeto licitado, assumindo inteira responsabilidade por eventuais custos decorrentes de sua avaliação.
- 7.6.1. Para fins de comprovação do disposto no item 7.6, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Relatório Fotográfico atualizado do local da obra, contendo imagens suficientes para demonstrar o conhecimento das condições de acesso, terreno, entorno e demais aspectos relevantes à execução do objeto.
- 7.6.2. O relatório fotográfico constitui documento complementar destinado à comprovação objetiva do conhecimento das condições locais da obra, não caracterizando visita técnica obrigatória promovida pela Administração.
- 7.6.3. A ausência da Declaração de Conhecimento das Condições Locais e/ou do Relatório Fotográfico ensejará diligência na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível. Não sendo sanada a pendência ou restando comprovado o descumprimento da exigência editalícia, o licitante será inabilitado.
- 7.6.4. A apresentação da declaração e do relatório fotográfico implica reconhecimento, pelo licitante, de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local como fundamento para solicitação de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou



prorrogação de prazo decorrentes de situações preexistentes e passíveis de verificação prévia

8. DOS PREÇOS

- 8.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.
- 8.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.
- 8.3. A data-base da planilha orçamentária que fundamenta o presente processo licitatório é **janeiro de 2026**, mês de elaboração do Orçamento Estimativo do Município de Rurópolis/PA;
- 8.4. As composições de custos unitários elaboradas pelo Município são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que o Município deixou de considerar quaisquer requisitos.
- 8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.
- 8.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.
- 8.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 9.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

- 9.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o



faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.

- 9.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 9.4. Empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 9.5. Composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 9.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo para execução objeto deste será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 10.2. O prazo para início da obra/serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no item anterior.
- 10.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município.
- 10.4. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação ao Município e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência Pública.
- 10.5. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 10.6. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:



- 11.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 11.2.1. Os licitantes poderão optar por assinar ambas folhas com assinatura digital na aba das folhas e a última no local indicado para assinatura.
- 11.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 11.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1.

12.2. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

12.5. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

17.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

17.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o conhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Do recebimento do Objeto

18.1.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

18.1.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove



a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18.2. Da Fiscalização

18.2.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DA CONTRATANTE

- 19.1.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 19.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 19.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 19.1.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 19.1.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

19.2. DA CONTRATADA

- 19.2.1. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.2.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 19.2.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 19.2.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



- 19.2.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 19.2.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 19.2.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 19.2.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 19.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, está referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 19.2.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 19.2.13. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2.14. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- 19.2.15. A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes estabelecidas na **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 30/2025** e na **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 31/2025**, adotando todas as medidas de controle ambiental, mitigação dos impactos decorrentes da execução dos serviços, prevenção de processos erosivos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, proteção da vegetação existente, controle da emissão de poeira e observância das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por qualquer infração ambiental decorrente da execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:
- 20.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.



- 20.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- 20.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 20.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- 20.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
 - I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Seção as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 21.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Seção.
- 21.8. As multas aplicáveis à presente contratação observarão as disposições constantes da minuta do Contrato Administrativo e do Termo de Referência, especialmente quanto aos percentuais, hipóteses de incidência, forma de cálculo, limites máximos e procedimentos de apuração.
- 21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos causados à Administração Pública;
 - V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando aplicável.
- 21.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 21.11. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.
- 21.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 21.14. O atraso injustificado na execução da obra, o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma, a paralisação injustificada dos serviços, a inexecução parcial ou total do objeto e as demais ocorrências previstas no Contrato sujeitarão a contratada às penalidades específicas estabelecidas na minuta contratual.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



- 22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. O Município de Rurópolis/PA, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 23.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.



- 23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.14. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://Rurópolis.pa.gov.br/>, <https://geobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>.
- 23.15. Fica determinado neste certame a regionalização, conforme dispõe o art. 36 a 37 do Decreto n. 49/2023, com isso, sendo vedado a participação de licitante que sua sede não seja fixada nos municípios constantes no art.36 do supra Decreto.
- 23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referencia
Anexo II - PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos.
Anexo III – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo VI - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
Anexo V – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

Anexo VI – Modelos para PROPOSTA

- Anexo VI.1 – Modelo de proposta de preço;
Anexo VI.2 – Demonstrativo da composição do BDI;
Anexo VI.3 – Declaração de elaboração independente de proposta.
Anexo VI.4 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo VII – Modelos para HABILITAÇÃO

- Anexo VII.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo VII.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
Anexo VII.3 – Declaração de Ausência de Vínculo;
Anexo VII.4 – Declaração de Idoneidade;
Anexo VIII – Declaração de não realização de visita técnica;
Anexo IX – Carta de Credenciamento;
Anexo X – Declaração de Execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos;
Anexo XI – Minuta de Contrato;
Anexo XII – Matriz de Riscos

Rurópolis/PA, 09 de Julho de 2026.

MARCO ANTÔNIO SALES FEITOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 004/2026



Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Descrição da via objeto da manutenção, com apresentação dos dados da via que passará pela manutenção, com descrição precisa do local, conforme dados abaixo:
 - a. Identificação da via: Vicinal Vale Verde – 10 km
 - b. Município: Rurópolis
 - c. Estado: Pará
- A recuperação compreende exclusivamente os serviços constantes da planilha orçamentária, do projeto básico e da memória de cálculo.
- A vigência do instrumento contratual a ser celebrado com a empresa será de 12 (doze) meses e a vigência de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser prorrogada por motivos técnicos e operacionais devidamente justificados, nos termos do arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A recuperação do trecho da Vicinal Vale Verde inclui:

- Serviços preliminares: Instalação de placa de obra e mobilização de equipamentos.
- Limpeza: Remoção de vegetação e obstruções laterais.
- Regularização e compactação do subleito: Uso de motoniveladora e controle de umidade.
- Revestimento primário: Aplicação de material granular (piçarra) em camada de 15 cm.
- Conformação e terraplenagem: Adequação do terreno nas cabeceiras das pontes.
- Transporte de materiais: Realizado com caminhões basculantes para pontos de aplicação e bota-fora licenciado.

Prazo estimado de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses.

A execução dos serviços objeto desta contratação encontra-se regularizada quanto aos aspectos ambientais, estando amparada pela **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 30/2025**, referente à recuperação da Vicinal Vale Verde, e pela **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 31/2025**, referente à extração de cascalho destinado ao revestimento primário da obra, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Recursos Naturais de Rurópolis, documentos que integram o presente processo administrativo. A contratada deverá utilizar exclusivamente a jazida licenciada ou dispensada indicada pela Administração, observando as coordenadas e condicionantes constantes da **DLA nº 31/2025**, sendo vedada a exploração de qualquer outra área sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Rurópolis/Pa, localizado na pertencente à Mesorregião do Sudoeste Paraense, passou pelo árduo período chuvoso, e agora é necessária a recuperação das estradas vicinais, que devido sua vasta área rural, que vem sendo prejudicada com estragos, trazendo dificuldade da trafegabilidade. O município possui um grande tráfego rural, grande parte de sua renda vem dos produtores rurais, que necessitam desse tráfego para escoar suas produções.

3.2. Apesar do empenho da atual gestão municipal, com a utilização de recursos próprios, no sentido de conservar as condições de trafegabilidade das referidas vias, deparamo-nos presentemente com o estado de intrafegabilidade na maioria das estradas vicinais da zona rural do município. Tais vias, apresentam-se esburacadas e suas condições de utilização agravaram-se enormemente no período de inverno amazônico presente em nossa região.

3.3. Esses problemas afetam, sobremaneira, a produção fortalecimento das atividades produtivas locais e pecuária do município de Rurópolis, visto que, em função da inexistência de



condições de tráfego nos precários ramais existentes na zona rural do município, dificultam o escoamento dos excedentes produtivos gerados na região.

3.4. Tais estradas, que são as únicas vias de acesso às áreas produtivas, encontram-se em precárias condições de utilização, requerendo assim, a execução de trabalhos de recuperação dos trechos urgente, de forma a possibilitar o tráfego de veículos, facilitando então, além do escoamento do excedente produtivo, o escoamento da população rural à sede do município em busca de atendimentos médicos, odontológicos, educacionais e sociais.

3.5. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Rurópolis/Pa, pretende executar a implantação de Infraestrutura Viária através de obras de recuperação de Trecho de Estrada Vicinal Vale Verde (vide Projeto de Engenharia em anexo). O trecho da estrada vicinal a ser recuperado caracteriza como vias de acesso a uma região de razoável produção agropecuária. Tal medida irá, sem dúvida, minorar os atuais problemas de trafegabilidade enfrentados pela população residente na área de abrangência do projeto, beneficiando diretamente centenas de famílias de produtores rurais residentes na área de abrangência do projeto e indiretamente toda a coletividade do Município de Rurópolis-Pa.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que identificou a necessidade da recuperação da Vicinal Vale Verde e concluiu pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da solução adotada.

Compete ao presente Termo de Referência estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para a execução da contratação, definindo o objeto, os requisitos da contratação, as obrigações das partes, os critérios de medição, fiscalização, pagamento e recebimento do objeto, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos que integram o processo administrativo.

4.2 Compatibilidade com o Projeto de Engenharia

A execução dos serviços observará integralmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Os quantitativos, especificações dos serviços, métodos executivos e padrões de qualidade encontram-se definidos nesses documentos, os quais deverão ser rigorosamente observados durante toda a execução contratual.

4.3 Justificativa do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

A presente contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de obra cujo objeto possui Projeto Básico suficientemente detalhado, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborados pela equipe técnica da Administração.

A adoção desse regime mostra-se tecnicamente adequada, pois os quantitativos dos serviços foram previamente definidos com base em levantamentos de campo, estudos de engenharia e memória de cálculo, possibilitando a precisa definição do escopo contratual e reduzindo o risco de alterações quantitativas durante a execução da obra.

A escolha da empreitada por preço global também proporciona maior previsibilidade dos custos, melhor gestão dos riscos contratuais e maior eficiência no acompanhamento da execução do objeto, permitindo que a fiscalização acompanhe o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** recomenda a adoção da empreitada por preço global quando houver projeto suficientemente detalhado e quantitativos confiáveis, conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário**, que destaca esse regime como o mais adequado para obras com escopo previamente definido.

Da mesma forma, o **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU** estabelece diretrizes para elaboração do orçamento de referência e reforça a necessidade de planejamento adequado, projetos completos e quantitativos consistentes para utilização desse regime de execução.

Ainda, o **Acórdão nº 197/2022 – Plenário/TCU** reafirma que a escolha do regime de execução deve guardar compatibilidade com o nível de definição do objeto, privilegiando a empreitada por preço global quando a Administração dispõe de projeto completo e adequado planejamento da contratação.

No presente caso, encontram-se atendidos todos os pressupostos técnicos e jurídicos para adoção da empreitada por preço global, assegurando maior eficiência na execução contratual, racionalização dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos Ambientais

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais que integram o processo administrativo.

A contratada deverá cumprir todas as medidas de controle ambiental previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Plano de Sustentabilidade e demais documentos técnicos, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do descumprimento das normas ambientais.

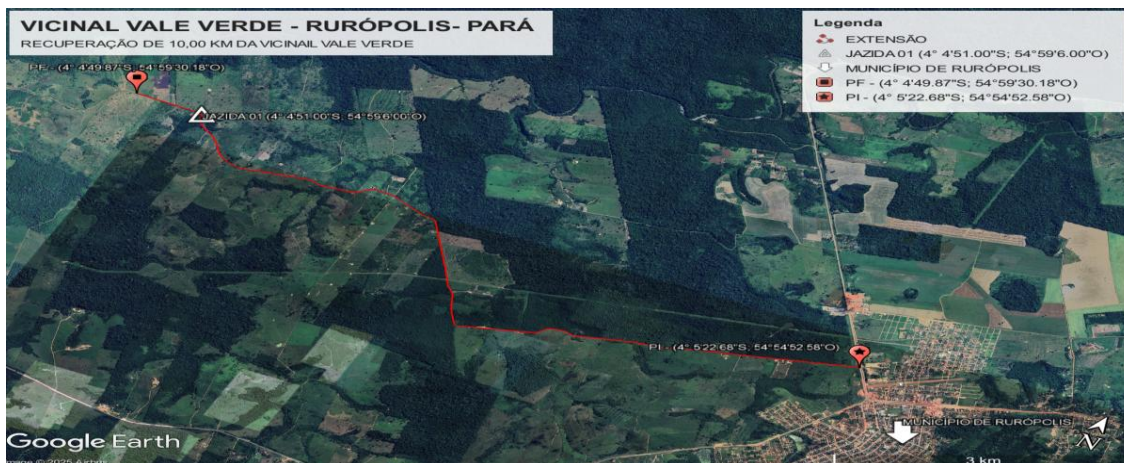
A utilização de jazidas, áreas de empréstimo e locais de disposição de materiais somente poderá ocorrer nas áreas previamente aprovadas pela Administração e devidamente regularizadas perante o órgão ambiental competente.

4.5 Critérios Gerais de Execução

Os serviços deverão ser executados conforme:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Normas do DNIT;
- Normas da ABNT;
- Normas de Segurança do Trabalho;
- legislação ambiental vigente;
- cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto contratado.



Mapa ou Croqui com a Localização da Obra

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi obtida com base nos levantamentos de campo, memória de cálculo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para atendimento ao Convênio nº 964919/2024.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário (R\$)	Preço unitário com BDI (R\$)	Preço total com BDI (R\$)	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						6,79%
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	6	R\$ 507,90	R\$ 626,65	R\$ 3.759,90	0,39%
1.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1	R\$ 25.070,04	R\$ 30.931,42	R\$ 30.931,42	3,20%
1.3	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1	R\$ 25.070,04	R\$ 30.931,42	R\$ 30.931,42	3,20%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 30.655,88	3,17%
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	UND	1	R\$ 24.846,72	R\$ 30.655,88	R\$ 30.655,88	3,17%
3	TERRAPLENAGEM E LIMPEZA DA ESTRADA VICINAL						50,44%
3.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	15.000,00	R\$ 0,78	R\$ 0,96	R\$ 14.400,00	1,49%
3.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	14.850,00	R\$ 15,62	R\$ 19,27	R\$ 286.159,50	29,62%
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	Tkm	88.593,75	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 84.164,06	8,71%
3.4	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	13.500,00	R\$ 6,16	R\$ 7,60	R\$ 102.600,00	10,62%
4	ESTRUTURA DE DRENAGEM						2,74%
4.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	2.400,00	R\$ 7,36	R\$ 9,08	R\$ 21.792,00	2,26%
4.2	SARJETA TRAPEZOIDAL SEM REVESTIMENTO - SZT 60-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA	M	450	R\$ 8,37	R\$ 10,33	R\$ 4.648,50	0,48%
5	REVESTIMENTO PRIMÁRIO						36,85%
5.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	Tkm	88.593,75	R\$ 0,77	R\$ 0,95	R\$ 84.164,06	8,71%
5.2	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	13.500,00	R\$ 16,32	R\$ 20,14	R\$ 271.890,00	28,14%

A intervenção contempla aproximadamente 10,00 km de recuperação da Vicinal Vale Verde, incluindo serviços de limpeza, terraplenagem, regularização do subleito, revestimento primário, drenagem superficial, transporte de materiais e demais serviços constantes da planilha orçamentária, cujos quantitativos encontram-se detalhados nos anexos deste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do **art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável e não comprometer o conjunto da contratação. Entretanto, no presente caso, conclui-se que o parcelamento não se mostra recomendável, em razão das características técnicas da obra e da necessidade de execução integrada dos serviços previstos.

A recuperação da Vicinal Vale Verde constitui um conjunto de intervenções interdependentes, compreendendo serviços de mobilização, administração da obra, terraplenagem, limpeza, drenagem superficial, transporte de materiais, compactação e execução do revestimento primário, cujas etapas possuem estreita relação técnica e operacional. A execução isolada por diferentes contratadas poderia comprometer a continuidade dos serviços, gerar



incompatibilidades executivas, dificultar a coordenação das atividades e prejudicar a qualidade final da obra.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único proporciona **economia de escala**, permitindo o compartilhamento de equipamentos, mão de obra especializada, instalações provisórias, logística operacional e demais recursos necessários à execução da obra. O parcelamento implicaria a duplicidade de custos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras e gerenciamento contratual, elevando o custo global do empreendimento sem proporcionar benefícios à Administração.

Além disso, a execução por uma única empresa favorece o **ganho de eficiência** na gestão contratual, na compatibilização das atividades e no cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos contratos e evitando conflitos de responsabilidade pela execução dos serviços.

Outro aspecto relevante refere-se ao **controle tecnológico** da obra. A execução integral por um único contratado possibilita maior uniformidade na aplicação dos materiais, nos métodos construtivos, nos ensaios de controle de qualidade e na observância das especificações técnicas previstas no Projeto Básico e Memorial Descritivo, assegurando maior desempenho e durabilidade da infraestrutura executada.

A contratação unificada também contribui para a **redução dos custos de mobilização e desmobilização** de máquinas e equipamentos pesados, característica relevante em obras de infraestrutura viária, evitando deslocamentos repetitivos de equipamentos e equipes, com reflexos positivos na economicidade e na eficiência da execução contratual.

Dessa forma, considerando a **interdependência técnica dos serviços**, a busca pela **economia de escala**, o **ganho de eficiência administrativa**, a **redução dos custos de mobilização** e a necessidade de **maior controle tecnológico da execução**, conclui-se que a contratação em **lote único**, sob o regime de **empreitada por preço global**, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante licitação, observando-se os critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, no Edital e neste Termo de Referência.

7.1 Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, na forma do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto possui especificações técnicas previamente definidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o processo administrativo.

A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada, uma vez que a Administração definiu previamente os padrões mínimos de qualidade, desempenho e execução da obra, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

7.2 Regime de Execução

A execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, em razão de o objeto possuir escopo definido, quantitativos previamente levantados, memória de cálculo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, permitindo adequada definição dos custos da contratação.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, transporte, administração da obra, seguros e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3 Modo de Disputa

A licitação será realizada pelo **modo de disputa aberto**, conforme previsto no **art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos pelos licitantes, observadas as regras estabelecidas no Edital.



7.4 Julgamento das Propostas

As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

Será considerada vencedora a licitante que:

- I – atender integralmente às exigências de habilitação;
- II – apresentar proposta compatível com as especificações técnicas do objeto;
- III – oferecer o menor preço global para execução da obra;
- IV – possuir proposta exequível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências do Edital ou deste Termo de Referência;
- apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, quando aplicável;
- contiverem vícios insanáveis ou incompatibilidade com o objeto da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços

Os serviços executados serão medidos mensalmente ou conforme a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação dos quantitativos efetivamente executados em campo.

Os serviços executados serão medidos mensalmente ou conforme a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as unidades de medida constantes da Planilha Orçamentária e os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

As medições serão realizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato, designado pela Administração, mediante vistoria em campo, conferência dos quantitativos executados, verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

Somente serão considerados passíveis de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.2. Boletim de Medição

A Contratada deverá apresentar Boletim de Medição contendo:

- I – identificação do contrato;
- II – período de execução medido;
- III – discriminação dos serviços executados;
- IV – quantitativos executados;
- V – memória de cálculo quando necessária;
- VI – registros fotográficos da execução;
- VII – assinatura do responsável técnico da contratada.

O boletim somente será considerado válido após conferência e aprovação da fiscalização.

8.3 Prazo para Conferência da Medição

Recebido o Boletim de Medição, a fiscalização terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a conferência técnica dos quantitativos apresentados, podendo:

- I – aprovar integralmente a medição;
- II – aprová-la parcialmente;
- III – determinar correções;
- IV – rejeitar total ou parcialmente os serviços executados quando constatadas desconformidades.

Caso sejam necessárias diligências técnicas ou complementação documental, o prazo poderá ser suspenso até o atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.



8.4 Medição Extraordinária

Poderá ser realizada medição extraordinária, independentemente da medição mensal, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I – conclusão de etapa relevante do cronograma físico-financeiro;
 - II – paralisação da obra por determinação da Administração;
 - III – rescisão contratual;
 - IV – necessidade de encerramento de etapa para liberação de recursos vinculados ao convênio;
 - V – outras situações devidamente justificadas pela fiscalização e autorizadas pela Administração.
- A medição extraordinária observará os mesmos critérios técnicos e documentais exigidos para as medições ordinárias.

8.5. Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, em conformidade com o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhes assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma integrada, observadas as atribuições específicas do Gestor do Contrato e dos Fiscais designados.

Compete ao Fiscal Técnico realizar o acompanhamento permanente da execução da obra.

8.5.1 Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será formalmente designado pela autoridade competente e será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – promover a articulação entre os fiscais do contrato e a Administração;
- III – controlar os prazos de execução e de vigência contratual;
- IV – acompanhar a execução financeira do contrato;
- V – solicitar a instauração de processo para aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- VI – propor alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões ou repactuações, quando legalmente admitidas;
- VII – controlar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- VIII – encaminhar à autoridade competente os assuntos que dependam de decisão superior.

8.5.2 Fiscal Técnico do Contrato

O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, competindo-lhe:

- I – realizar inspeções periódicas na execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro;
- III – conferir os quantitativos executados para fins de medição;
- IV – registrar todas as ocorrências no Diário de Obras ou instrumento equivalente;
- V – determinar a correção de falhas verificadas durante a execução;
- VI – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- VII – emitir parecer técnico sobre as medições e o recebimento provisório e definitivo da obra.

8.5.3 Fiscal Administrativo do Contrato

O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II – conferir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária para realização dos pagamentos;
- III – controlar os documentos exigidos contratualmente;
- IV – acompanhar os prazos administrativos relacionados ao contrato;
- V – subsidiar o Gestor do Contrato com informações relativas à execução administrativa.



8.5.4 Fiscal Setorial

Quando a execução do objeto envolver atividades desenvolvidas em diferentes setores administrativos ou unidades da Administração, poderá ser designado Fiscal Setorial para acompanhar aspectos específicos da execução contratual.

Compete ao Fiscal Setorial:

- I – acompanhar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
 - II – comunicar ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
 - III – emitir informações técnicas relativas às atividades executadas em sua área de atuação.
- A designação de Fiscal Setorial dependerá da necessidade administrativa e da complexidade da execução contratual.

8.5.5 Responsabilidade dos Agentes da Fiscalização

Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar de forma preventiva, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A atuação dos fiscais e do gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de falhas, vícios ou defeitos na execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

8.5.6 Apoio à Fiscalização

Sempre que necessário, a Administração poderá contratar terceiros especializados ou solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades para subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, conforme autoriza o § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Glosas

A fiscalização poderá promover glosas, totais ou parciais, sobre os quantitativos apresentados pela Contratada quando verificar:

- I – execução de serviços em desacordo com o Projeto Básico ou Especificações Técnicas;
- II – quantitativos superiores aos efetivamente executados;
- III – utilização de materiais incompatíveis com as especificações contratuais;
- IV – ausência de comprovação documental da execução;
- V – serviços executados com vícios, defeitos ou qualidade inferior à exigida;
- VI – descumprimento das determinações da fiscalização.

Os valores glosados não gerarão direito ao pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades identificadas.

8.7 Reprocessamento da Medição

Constatada divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e aqueles aferidos pela fiscalização, será determinado o reprocessamento da medição.

Após a realização das correções necessárias, será emitido novo Boletim de Medição contendo exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aprovados.

O reprocessamento da medição não gera direito à atualização monetária, indenização ou qualquer compensação financeira em favor da Contratada.

8.8 Contestação da Contratada

Caso discorde das glosas ou dos quantitativos aprovados pela fiscalização, a Contratada poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão.

A manifestação será analisada pela fiscalização técnica, que poderá:

- I – manter integralmente a decisão;
- II – rever parcialmente os quantitativos;
- III – acolher integralmente as alegações da Contratada.

A decisão deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

8.9 Aceitação dos Serviços

Somente serão considerados executados os serviços que:



- I – estejam em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
 - II – atendam às normas técnicas aplicáveis;
 - III – tenham sido aprovados pela fiscalização;
 - IV – apresentem qualidade compatível com os padrões estabelecidos pela Administração.
- Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.10 Retenções

A Administração poderá promover retenção de valores quando:

- I – houver pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, nos casos previstos em lei;
- II – forem constatadas falhas na execução contratual;
- III – existirem serviços rejeitados ainda não corrigidos;
- IV – houver aplicação de penalidades pecuniárias;
- V – ocorrer qualquer hipótese legal que autorize a retenção de pagamentos.

As retenções observarão o devido processo administrativo e serão liberadas após a regularização das pendências que lhes deram causa.

8.11. Pagamento

Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aprovadas pela fiscalização, observando o Cronograma Físico-Financeiro e a disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao Convênio nº 964919/2024.

O pagamento somente será realizado após:

- aprovação da medição;
- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- apresentação da documentação exigida contratualmente.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a execução de obra de infraestrutura viária destinada à recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, razão pela qual a futura contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

9.1 Requisitos Gerais

A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e porte do objeto, observando as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, deverá:

- I – possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente;
- II – indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
- III – apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços, antes do início da execução da obra;
- IV – comprovar experiência anterior mediante atestado(s) de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observado o disposto no edital.

9.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes observará o disposto nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser exigidos apenas os documentos indispensáveis à garantia do cumprimento das



obrigações contratuais, respeitados os princípios da proporcionalidade, competitividade e interesse público.

9.2.1 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua existência legal e capacidade para exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

9.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida documentação destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, compreendendo, quando previsto no Edital:

- I – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- III – índices contábeis que demonstrem situação financeira compatível com a execução do contrato, quando previstos no Edital.

9.2.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida na forma dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da obra de infraestrutura viária objeto desta contratação.

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.2.5 Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de obras de infraestrutura viária, compreendendo serviços compatíveis com:

- recuperação de estradas vicinais;
- terraplenagem;
- regularização e compactação de subleito;
- revestimento primário;
- drenagem superficial;
- transporte e aplicação de material de jazida.

A Administração poderá exigir quantitativos mínimos apenas das parcelas de maior relevância técnica, observando os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação, profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.

O profissional deverá possuir:

- registro ativo no CREA;
- atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- experiência comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, referente à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.

A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ocorrer por meio de:

- contrato social;
- registro na carteira de trabalho;



- contrato de prestação de serviços;
- declaração de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, quando admitido pelo Edital.

9.2.7 Responsável Técnico

Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá indicar formalmente o responsável técnico pela execução da obra.

O responsável técnico deverá emitir a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, antes do início da execução dos serviços, permanecendo responsável pela obra durante toda a vigência contratual.

9.2.8 Registro no CREA

A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades objeto desta contratação. Caso a empresa possua registro em outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto no CREA-PA antes do início da execução contratual, quando exigido pela legislação profissional.

9.2.9 Parcelas de Maior Relevância Técnica

Considerando o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo e a ART do projeto, constituem parcelas de maior relevância técnica da presente contratação os seguintes serviços:

- I – execução de serviços de terraplenagem;
- II – regularização e compactação do subleito;
- III – execução de revestimento primário com material de jazida;
- IV – execução de drenagem superficial;
- V – transporte, espalhamento e compactação de material de revestimento.

A comprovação da experiência anterior poderá restringir-se a essas parcelas, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

9.2.10 Observância às Normas Técnicas

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas da ABNT;
- especificações técnicas do DNIT;
- manuais do SICRO;
- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Licenças Ambientais;
- demais documentos que integram o processo administrativo.

9.3 Equipe Técnica

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade da obra, composta, no mínimo, por:

- engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado responsável pela obra;
- encarregado ou mestre de obras;
- operadores de máquinas;
- motoristas;
- demais profissionais necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, realizando visitas periódicas e prestando assistência técnica sempre que necessário.



9.4 Equipamentos

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução da obra, máquinas, veículos e equipamentos em quantidade e condições suficientes para atendimento do cronograma físico-financeiro, incluindo aqueles previstos no Projeto Básico.

Os equipamentos deverão possuir condições adequadas de funcionamento, manutenção preventiva e documentação regular, responsabilizando-se a contratada por sua operação, abastecimento, manutenção e substituição quando necessário.

9.5 Materiais

Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

Os materiais somente poderão ser utilizados após aprovação da fiscalização quando exigido. Será vedada a utilização de materiais fora das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

9.6 Normas Técnicas

A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- manuais técnicos do SICRO;
- normas de segurança do trabalho;
- legislação ambiental vigente;
- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Cronograma Físico-Financeiro.

9.7 Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados e de terceiros.

Deverá, ainda:

- fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- disponibilizar Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC quando aplicáveis;
- observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- sinalizar adequadamente as frentes de serviço;
- adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes durante toda a execução da obra.

Todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.8 Requisitos Ambientais

A execução da obra deverá observar integralmente as condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais que integram o processo administrativo.

A contratada deverá:

- utilizar exclusivamente a jazida indicada e regularmente licenciada ou autorizada pela Administração;
- adotar medidas de controle de erosão;
- realizar gerenciamento adequado dos resíduos da construção;
- evitar danos à vegetação e aos recursos hídricos adjacentes;
- recuperar eventuais áreas degradadas em decorrência da execução da obra;
- cumprir integralmente as condicionantes ambientais constantes das Dispensas de Licenciamento Ambiental e demais normas aplicáveis.

O descumprimento das exigências ambientais sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



9.9 Responsabilidade pela Execução

A contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, encargos sociais, tributos, seguros e todos os demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

Também responderá pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas identificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia legal.

9.10 Controle Tecnológico

Quando exigido pelo Projeto Básico ou pela fiscalização, a contratada deverá realizar os ensaios e controles tecnológicos necessários para comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, apresentando os respectivos laudos técnicos.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos dos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos inerentes à execução da obra, será exigida garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, a ser apresentada antes da assinatura do instrumento contratual.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A modalidade escolhida pela contratada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que ocorrer alteração do prazo de execução ou acréscimo do valor contratual.

Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente, observado o percentual inicialmente exigido.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, podendo ser utilizada pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, aplicação de multas, indenizações e demais encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

Encerrado o contrato e constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a garantia será liberada ou restituída, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O contrato decorrente desta contratação poderá ser reajustado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as disposições do **art. 92, inciso V**, e do **art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.1 Periodicidade

O reajuste será concedido após o transcurso do prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, vedada a aplicação de reajuste com periodicidade inferior, nos termos da legislação vigente.

12.2 Marco Inicial

O marco inicial para contagem do período de reajustamento será a **data do orçamento estimado utilizado pela Administração para elaboração da planilha orçamentária**, correspondente ao mês-base das tabelas oficiais de referência (SICRO/SINAPI), independentemente da data da assinatura do contrato.



12.3 Índice de Reajuste

O reajuste dos preços será calculado mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor represente a variação dos custos da construção civil.

Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

12.4 Forma de Aplicação

O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, observando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Os novos preços incidirão apenas sobre as parcelas executadas após a implementação do direito ao reajuste, não produzindo efeitos retroativos sobre serviços anteriormente medidos e pagos.

12.5 Condições para Concessão

A concessão do reajuste dependerá da manutenção das condições contratuais, da solicitação da contratada quando exigível e da verificação, pela Administração, do atendimento aos requisitos legais.

O reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021, quando configurado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

13.1 Advertência

A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo significativo à execução contratual e a irregularidade puder ser corrigida sem comprometer o interesse público, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A advertência será formalizada por escrito e registrada no processo administrativo correspondente.

13.2 Multa

A Contratada ficará sujeita à aplicação de multa nas seguintes hipóteses:

- I – atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- III – execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- IV – paralisação injustificada da obra;
- V – descumprimento das determinações da fiscalização;
- VI – demais hipóteses previstas no contrato.

As multas poderão ser classificadas como:

a) Multa moratória

Aplicada em razão do atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, conforme percentual a ser estabelecido no edital e no contrato.

b) Multa compensatória

Aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

A aplicação da multa não impede a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



13.3 Impedimento de Licitar e Contratar

Nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando a Contratada praticar infrações administrativas de natureza grave, dentre elas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar documentação exigida para a execução contratual;
- IV – ensejar o retardamento injustificado da execução da obra;
- V – comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- VI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

13.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada quando a Contratada praticar infrações administrativas de extrema gravidade, especialmente aquelas previstas no art. 156, § 5º, da referida Lei.

A declaração de inidoneidade impedirá a empresa de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação vigente.

13.5 Procedimento para Aplicação das Sanções

A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados à Contratada:

- I – o contraditório;
- II – a ampla defesa;
- III – a motivação da decisão administrativa;
- IV – os recursos previstos na legislação.

A autoridade competente decidirá pela aplicação da penalidade, observando a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.6 Cumulação de Penalidades

As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de penalidade administrativa não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração nem impede eventual responsabilização civil ou penal.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços observará o disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no futuro contrato administrativo.

14.1 Recebimento Provisório

Concluídos os serviços, a Contratada comunicará formalmente à Administração o término da execução do objeto, solicitando a realização da vistoria para recebimento provisório.

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante vistoria técnica destinada a verificar a conformidade da execução com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos contratuais.

Constatada a execução do objeto em conformidade com as exigências contratuais, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados.



14.2 Pendências Identificadas

Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios construtivos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou qualquer outra desconformidade, a fiscalização registrará as pendências em relatório próprio, concedendo prazo para sua correção.

A Contratada deverá executar, às suas expensas, todas as correções determinadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Somente após a eliminação das pendências será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

14.3 Recebimento Definitivo

Após o recebimento provisório e verificada a adequada execução das correções eventualmente determinadas, será realizada nova vistoria pela fiscalização para fins de recebimento definitivo da obra.

Não sendo constatadas irregularidades, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo caracteriza a aceitação da obra pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela solidez, segurança e qualidade da obra, na forma da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Condições para o Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – conclusão integral dos serviços previstos no contrato;
- II – aprovação da fiscalização quanto à qualidade da execução;
- III – correção de todas as pendências registradas no recebimento provisório;
- IV – entrega do "as built", quando exigido pelo Projeto Básico;
- V – apresentação da documentação técnica exigida contratualmente, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável;
- VI – entrega dos relatórios, laudos, ensaios tecnológicos e demais documentos previstos no contrato.

14.5 Responsabilidade da Contratada

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual, obrigando-se a promover as correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

➤ Sustentabilidade

a) Constituição e composição oriunda do uso de materiais/produtos/insumos e mão de obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT, ANVISA E SEMMA e demais órgãos e agências reguladoras competentes.

b) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

i. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

➤ Indicação de marcas e modelos

No presente não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), senão as descritas em Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

➤ Subcontratação



O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

➤ **Garantia da Proposta**

Será prevista a comprovação de recolhimento de garantia de proposta em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, conforme previsão do Art 58 da Lei nº 14.133/2021, e ser prestada nas modalidades previstas no §1º do mesmo diploma legal.

➤ **Garantia da Contratação**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

➤ **Vistoria**

É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

A vistoria deverá ser agendada, e ser realizada das 08h às 12h.

Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

16.MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato.
- Compete à Contratada a prestação dos serviços, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas contempladas nos anexos.
- Cronograma de execução dos serviços: a obra deve ser executada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Os serviços serão prestados na Vicinal Vale Verde, no Município de Rurópolis.
- A Contratada deverá dispor de um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto que realizará as atividades de coordenação administrativa e será o responsável por fazer a integração entre a Fiscalização e a Contratada. O profissional deverá ficar lotado no município, ficando à disposição da Prefeitura Municipal, para realizar as diligências.
- Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as boas técnicas, seguindo o Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.
- A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber: As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos.
- Todos os serviços estão sujeitos a FISCALIZAÇÃO e aprovação da Contratante. E para isso terá livre acesso ao local dos serviços e aos materiais utilizados.
- A empresa CONTRATADA obriga-se a retirar do local dos serviços os materiais impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto.



- A empresa CONTRATADA obriga-se a refazer os serviços impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, iniciando-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto, repondo inclusive os materiais inutilizados.
 - É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, tudo que concerne à SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, a observância e cumprimento das Normas nas atividades de Construção Civil, estabelecidas ou que venham a ser implantadas pela lei 6514, de 22 de dezembro de 1977.
- A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término dos serviços, deverá solicitar uma vistoria da FISCALIZAÇÃO, quando então serão conferidos se os serviços foram executados a contento. Só então a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição e autorizará o faturamento.
- Qualquer problema decorrente do não cumprimento das boas práticas de engenharia serão reparados pela empresa contratada, de modo que se mantenham dentro das especificações das boas práticas, sem ônus para a Contratante e assumindo também os reparos civis.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Rurópolis, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e seguintes, bem como as cláusulas contratuais, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

A gestão contratual terá como objetivo assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos, observando os critérios de qualidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e economicidade.

17.1. Gestão do Contrato

A Administração designará um Gestor do Contrato, responsável pelo gerenciamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- controlar os prazos de execução e vigência;
- solicitar providências necessárias para a regular execução do contrato;
- analisar pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções;
- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas ao contrato.

17.2. Fiscalização da Execução

A fiscalização será exercida por Fiscal Técnico designado pela Administração, preferencialmente profissional habilitado na área de engenharia civil, competindo-lhe:

- acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- conferir quantitativos executados para fins de medição;
- verificar a qualidade dos materiais empregados;
- exigir a correção imediata de serviços executados em desacordo com as especificações;
- registrar todas as ocorrências em Diário de Obras;
- emitir relatórios de fiscalização e atestar as medições para pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços.

17.3. Obrigações da Contratada na Gestão Contratual

Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá:

- manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU;
- manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- manter preposto com poderes para representá-la perante a Administração;



- atender prontamente às determinações da fiscalização;
- manter Diário de Obras atualizado;
- fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização;
- garantir condições adequadas de segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- substituir imediatamente serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

17.4. Medições e Pagamentos

As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as especificações técnicas.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados em conformidade com o contrato.

A contratada deverá apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para cada pagamento, incluindo, quando aplicável:

- Nota Fiscal;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- comprovantes de recolhimento previdenciário, quando exigidos.

17.5. Comunicação entre as Partes

Toda comunicação oficial entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por escrito, mediante ofício, correspondência eletrônica institucional, Diário de Obras ou outro meio oficialmente admitido, ficando registrados todos os atos relevantes da execução contratual.

17.6. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e verificação pela fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que todos os serviços foram executados em conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.7. Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Os serviços serão medidos na sua totalidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas, conforme a planilha orçamentária apresentada conjuntamente no edital de Licitação, conforme as orientações da FISCALIZAÇÃO e as Especificações técnicas deste Termo de Referência.
- Os serviços serão pagos considerando a quantidade dos serviços realizados e devidamente acompanhados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- Após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que a FISCALIZAÇÃO anexe toda a documentação e a equipe técnica possa analisá-la para assim efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.
- As notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços executados deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para atesto das mesmas.

○ Cronograma Físico-Financeiro

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR	DIAS					
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1			RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA VICINAL	966.096,74	349.418,29 33,00%	201.318,11 24,00%	8.192,72 16,00%	10.922,61 8,0%	265.597,29 13,0%	130.647,72 6,0%



		VALE VERDE MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ							
1		RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA VICINAL VALE VERDE MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ	966.096,74	349.418,29	201.318,11	8.192,72	10.922,61	265.597,29	130.647,72
				33,00%	24,00%	16,00%	8,00%	13,00%	6,0%
1	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	65.622,74	45.935,92	-	-	-	-	19.686,82
			100,00%	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	30.655,88	11.088,23	6.388,69	260,57	346,41	8.427,30	4.144,68
			100,00%	36,17%	20,84%	0,85%	1,13%	27,49%	13,52%
	3	TERRAPLENAGEM E LIMPEZA DA ESTRADA VICINAL	487.323,56	292.394,14	194.929,42				
			100,00%	60,00%	40,00%				
	4	ESTRUTURA DRENAGEM DE	26.440,50	-	-	7.932,15	10.576,20	7.932,15	-
			100,00%	0,00%	0,00%	30,00%	40,00%	30,00%	0,00%
	5	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	356.054,06	-	-	-	-	249.237,84	106.816,22
			100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	70,00%	30,00%
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)			783.025,40	283.204,97	163.169,16	6.640,23	8.852,82	215.267,70	105.890,52
BDI (23,38%)			183.071,34	66.213,32	38.148,95	1.552,49	2.069,79	50.329,59	24.757,20
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)			966.096,74	349.418,29	201.318,11	8.192,72	10.922,61	265.597,29	130.647,72
DESEMBOLSO MENSAL ACUMULADO (COM BDI)			966.096,74	349.418,29	550.736,40	558.929,11	569.851,71	835.448,99	966.096,70
TOTAL MENSAL (%)				36,17%	20,84%	0,85%	1,13%	27,49%	13,52%
TOTAL ACUMULADO				36,17%	57,00%	58,00%	59,00%	86,00%	100,00%

19. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

- O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que os serviços apresentam elevada interdependência operacional e devem ser executados de forma integrada.
- A divisão da contratação poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas, aumentar custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, dificultar a fiscalização e gerar riscos à qualidade da execução.
- Assim, justifica-se a contratação em lote único, sob o regime de empreitada por preço global.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Com a execução do objeto pretende-se alcançar:
 - recuperação de aproximadamente 10 km da Vicinal Vale Verde;
 - melhoria das condições de trafegabilidade;
 - redução dos custos logísticos dos produtores rurais;
 - melhoria do acesso da população aos serviços públicos;
 - redução de processos erosivos;
 - maior segurança aos usuários;
 - fortalecimento do escoamento da produção agropecuária.

21. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, com extensão aproximada de 10,00 km, localizada no Município de Rurópolis/PA, conforme Convênio nº 964919/2024.

1. Objetivo

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento dos riscos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução do objeto, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência, economicidade, qualidade e continuidade da execução contratual.

2. Metodologia

Os riscos foram classificados conforme:

- **Probabilidade (P):** Baixa, Média ou Alta;
- **Impacto (I):** Baixo, Médio ou Alto;
- **Nível do risco:** Resultado da combinação entre probabilidade e impacto;
- **Resposta ao risco:** Prevenir, Mitigar, Transferir ou Aceitar.



MAPA DE RISCOS

FASE	EVENTO DE RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento	Projeto básico com quantitativos insuficientes	levantamentos incompletos	Aditivos contratuais	Média	Alto	Alto	Revisão completa dos projetos, memorial, planilha e visitas técnicas	Revisão dos quantitativos antes da licitação	Sector de Engenharia
Planejamento	Orçamento subestimado	Pesquisa inadequada de custos	Licitação fracassada ou necessidade de aditivos	Média	Alto	Alto	Utilização das tabelas oficiais SINAPI/SICRO e composição de custos	Atualização do orçamento antes da licitação	Engenharia
Planejamento	Licitação deserta ou fracassada	Baixa competitividade	Atraso na contratação	Baixa	Médio	Médio	Divulgação ampla do certame e critérios compatíveis com o mercado	Republicação do certame com ajustes legais	Comissão de Contratação
Contratação	Empresa sem capacidade técnica	documentação insuficiente	baixa qualidade dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica e operacional compatível	Aplicação das sanções e convocação do remanescente	Comissão de Contratação
Contratação	documentação fiscal irregular da vencedora	Falta de regularidade fiscal	impossibilidade de contratação	Baixa	Médio	Médio	Conferência documental antes da homologação	convocação do próximo colocado	Agente de Contratação
Execução	Chuvas intensas durante a obra	Condições climáticas da região amazônica	Paralisação dos serviços	Alta	Alto	Crítico	Planejamento da execução considerando o período seco	Reprogramação do cronograma físico-financeiro	Contratada/Fiscalização
Execução	Dificuldade de acesso à obra	Condições precárias das estradas	Atrasos na execução	Média	Alto	Alto	Planejamento logístico e mobilização antecipada	Readequação do cronograma	Contratada
Execução	Atraso no fornecimento de material de jazida	Problemas logísticos ou operacionais	Interrupção dos serviços	Média	Alto	Alto	Definição prévia da jazida e programação de abastecimento	Contratação de fonte alternativa licenciada	Contratada
Execução	Material fora das especificações	Falhas no controle tecnológico	baixa qualidade do revestimento	Média	Alto	Alto	Controle tecnológico permanente e ensaios laboratoriais	Rejeição do material e substituição	Fiscalização
Execução	Compactação insuficiente	Equipamentos inadequados ou falha operacional	Redução da vida útil da estrada	Média	Alto	Alto	Controle tecnológico da compactação (Proctor)	Recomposição e nova compactação	Contratada
Execução	Falhas na drenagem	Execução inadequada das valas e sarjetas	Erosões e degradação precoce	Média	Alto	Alto	Fiscalização rigorosa dos dispositivos de drenagem	Correção imediata dos serviços	Fiscalização
Execução	Acidentes de trabalho	descumprimento das normas de segurança	Paralisação da obra e responsabilização	Média	Alto	Alto	Cumprimento das NR's, uso obrigatório de EPI e treinamentos	Atendimento imediato e comunicação aos órgãos competentes	Contratada
Execução	Danos ambientais	Supressão vegetal ou descarte inadequado de resíduos	Penalidades ambientais	Baixa	Alto	Alto	Cumprimento das licenças ambientais e boas práticas	Recuperação da área afetada	Contratada
Execução	descumprimento do cronograma	Baixa produtividade	Atraso na entrega	Média	Alto	Alto	Acompanhamento semanal da obra	Aplicação das penalidades previstas contratualmente	Gestor/Fiscal
Execução	Medições incorretas	Erros de conferência	Pagamentos indevidos	Baixa	Alto	Médio	Conferência técnica das medições	Revisão das medições e glosas	Fiscal da Obra
Financeiro	Atraso nos repasses do convênio	Liberação financeira pela União	Paralisação da obra	Média	Alto	Alto	Acompanhamento permanente da execução financeira	Reprogramação da execução conforme disponibilidade financeira	Administração Municipal
Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro	Oscilação significativa dos insumos	Pedido de reequilíbrio	Média	Médio	Médio	Planejamento adequado dos preços e	Análise do pedido conforme Lei nº 14.133/2021	Gestor do Contrato



FASE	EVENTO DE RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Encerramento	Pendências para recebimento definitivo	Serviços executados parcialmente	Atraso na conclusão do contrato	Baixa	Médio	Médio	acompanhamento do mercado Vistorias periódicas durante toda a execução	Correção das pendências antes do recebimento definitivo	Fiscalização

Matriz de Classificação dos Riscos

Probabilidade	Impacto	Classificação
Baixa	Baixo	Baixo
Baixa	Médio	Baixo
Baixa	Alto	Médio
Média	Médio	Médio
Média	Alto	Alto
Alta	Alto	Crítico

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - Emitir o cadastro da obra em até 05(cinco) dias após assinatura do contrato – perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s). - CNO
 - Emitir anotações de responsabilidade de execução da obra em até 05(cinco) dias após assinatura do contrato – ART
 - Afixar em local visível para conhecimento de todos a placa da obra com dados do convenio ou resolução de acordo com dados enviado pelo Município, arte por conta da contratada, após aprovação do setor de obras.



- A contratada deverá manter em seu canteiro de obra, o diário de obra sempre atualizado. **Diário de Obras** -> observando que os mesmos trabalhadores que constem do diário de obras terão que ser declarados na SEFIP / e-Social.
- Os profissionais devidamente equipados com os EPIs conforme legislação vigente.
- Após a conclusão da obra o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de garantia.
- Cumprir integralmente as condicionantes estabelecidas na **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 30/2025** e na **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 31/2025**, adotando todas as medidas de controle ambiental, prevenção de processos erosivos, destinação adequada dos resíduos, proteção da vegetação existente, controle de emissão de poeira, segurança do trabalho e demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Recursos Naturais de Rurópolis.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fiscalizar a obras e emitir anotações, notificações e boletim de medições
- Emitir ao final da obra termo de recebimento da obra.

24. FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização poderá:

- a) solicitar correções;
- b) rejeitar serviços executados em desacordo com o projeto;
- c) determinar a substituição de materiais inadequados;
- d) suspender serviços que apresentem riscos à qualidade da obra.

25. SANÇÕES

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Seção as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 25.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Seção.

25.8. As multas aplicáveis à presente contratação observarão as disposições constantes da minuta do Contrato Administrativo e do Termo de Referência, especialmente quanto aos percentuais, hipóteses de incidência, forma de cálculo, limites máximos e procedimentos de apuração.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração Pública;
- V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando aplicável.

25.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

25.11. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

25.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

25.14. O atraso injustificado na execução da obra, o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma, a paralisação injustificada dos serviços, a inexecução parcial ou total do objeto e as demais ocorrências previstas no Contrato sujeitarão a contratada às penalidades específicas estabelecidas na minuta contratual.

26. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

26.1. Do recebimento do Objeto

26.1.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

26.1.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos a proposta para apreciação desta equipe, onde solicitamos a respectiva aprovação.



Anexo II – PROJETO BÁSICO - ANEXOS AVULSOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS)

EM MIDIA DIGITAL



**ANEXO-III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, SR (SR^a)....., portador(ra) da Carteira de Identidade
nº..... representante legal da empresa
..... situada no endereço:
..... Cidade
..... Estado, CNPJ: Declaro para fins de
habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº XXX/202X.

Local/data.

ASSINATURA/CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

- Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO- IV
DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL,
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo nº ____/____ atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO-V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/_____
PROCESSO Nº ____/_____

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no Concorrência Pública Nº / , sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



Anexo VI – Modelos para PROPOSTA

ANEXO VI.1

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado
....., cidade....., CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº, bairro
....., cidade....., estado cidade CEP:
..... vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de
concorrência eletrônica /20xx, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SV		Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, com extensão aproximada de 10,00 km, localizada no Município de Rurópolis/PA, conforme Convênio: 964919/2024	R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: xx (xxxxx) dias, a contar da data da apresentação da presente proposta.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Conforme Edital e Anexos.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

OBSERVAÇÃO: Anexar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e detalhamento do BDI.

...../..... de de 2026.

Razão Social

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**ANEXO VI.2
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI;**



ANEXO-VI.3
DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



Anexo VII – Modelos para PROPOSTA

**ANEXO VII.1
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo nº ___/___, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO VII.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO VII.3

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021
(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº___/___, Processo nº___/___, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**ANEXO VII.4
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº _____/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Rurópolis, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____/_____/2026

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**ANEXO VII.5
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº. xxx/2026, não ter recebido do Município de Rurópolis/PA, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO- VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

À

Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA
Referência: Concorrência Pública n.º _____/202X.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º xxxx/2026-PMR, que:

I – Tomou conhecimento de todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas, cronogramas e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto licitado;

II – Possui pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, incluindo acessos, características do terreno, condições de logística, infraestrutura existente, interferências, disponibilidade de insumos, mão de obra e demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução contratual;

III – Realizou, por seus próprios meios e sob sua exclusiva responsabilidade, levantamento das condições existentes no local da obra, assumindo integral responsabilidade pela composição dos custos, formação dos preços e execução dos serviços;

IV – Apresenta em anexo Relatório Fotográfico atualizado do local da obra, em atendimento ao item 7.6 e subitens do Edital, como meio de comprovação objetiva do conhecimento das condições locais;

V – Reconhece que a apresentação desta declaração e do respectivo relatório fotográfico implica aceitação integral das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias preexistentes e passíveis de verificação prévia para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de prazo ou quaisquer outras alterações contratuais decorrentes exclusivamente da ausência de diligência prévia.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202X

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF: CREA/CAU n.º

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



**ANEXO-IX
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À
Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA
Referência: Concorrência Pública n.º ____/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na, _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, residente e domiciliado na, _____ inscrito no CPF sob o n.º _____. CREDENCIA o(a) Sr.(a), _____, _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, na Licitação realizada sob a modalidade de Concorrência Pública ____/2026, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

_____ - PA., ____ de ____ de 2026.

Nome do responsável legal

RG:

CPF:

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO-X
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E
DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/2026, declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

_____ - PA., ____ de ____ de 2026.

Nome do responsável legal

RG:

CPF:

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
2) Este modelo faz parte dos anexos da Concorrência Eletrônica, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que contenha todos os dados exigidos na Concorrência Eletrônica.



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO Nº

CONTRATO Nº/2026 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO RURÓPOLIS E A EMPRESA..... PARA A Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, com extensão aproximada de 10,00 km, localizada no Município de Rurópolis/PA

O **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.297/0001-93, com sede na Rua 10 de maio, nº 263, Centro, Município de Rurópolis-PA, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 902.448.422-72, portador do RG n.º 4267833-PC/PA, residente e domiciliado no município de Rurópolis, estado do Pará, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXX**, com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de documento de identidade nº.e CPF nº, através de [contrato, social, procuração ou documento equivalente] aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital da Concorrência Pública nº XXX/202X-PMR, disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra/Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de trecho da Vicinal Vale Verde, com extensão aproximada de 10,00 km, localizada no Município de Rurópolis/PA, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública nº **XXX/202X-PMR** e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS CONTRATADAS

2. A obra/serviço ora contratado compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

3. O local das referidas obras/serviços situa-se no Município de Rurópolis/PA, no Bairro do Lago, Rurópolis/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o Cronograma e Eventograma a apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra deverá ser executada no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras/serviços.



- 5.2. Oferecendo a CONTRATADO prazo inferior a 18 (dezoito) meses, este prazo a vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis.
- 5.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.
 - 5.3.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.
- 5.5. O prazo previsto no item 5.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6. O seguro-garantia será exigido na contratação da obra objeto deste contrato, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico constante do processo e, principalmente, não contemple custo ou valor de cobertura que atenda aos demais requisitos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7. Será exigida garantia da execução do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 58 da Lei 14.133/21, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, garantia esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.
 - 7.1. Caso a Contratada tenha se sagrado vencedora da Concorrência Pública nº XXX/202X-PMR, na hipótese relacionada no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, será exigida, para assinatura do presente contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8. Caberá ao CONTRATANTE:
 - a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
 - b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
 - c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor para tanto formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido o Município e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
 - d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Edital e seus anexos;
 - e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
 - f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo II deste Edital.



CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Concorrência Pública n.º XXX/202X-PMR:

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
 - 1) salários;
 - 2) seguros de acidente;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vale-refeição;
 - 6) vales-transportes; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j) fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- k) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- n) permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;



- r) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- s) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- t) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- u) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- v) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;
- w) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- x) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de até 72 horas após a assinatura deste contrato;
 - b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - c) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
 - d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 - e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Rurópolis/PA durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;
- 1) somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;
 - 2) a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
 - 3) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
01	Cópias das carteiras de trabalho digital;
02	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente (CNTCA)
03	Guia de recolhimento do INSS;
04	Guia de recolhimento do FGTS;
05	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
06	Relatório de Eventos entregues ao e-Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.
- 12.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.
- 12.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional do CONTRATANTE, devendo:
- a) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma e Eventograma; e
 - b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.
- 13.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o fiscal ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (Relatório Diário de Obras (RDO)) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais,



- solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- a) O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO;
 - b) O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
 - c) Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.
- 13.2.1. A CONTRATADA poderá optar pela utilização do diário de obras digital.
- 13.3. O representante da CONTRATANTE anotar em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
- a) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;
 - b) A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 13.5. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 13.6. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- 13.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.8. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA/PA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá o servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15. A despesa com a execução dos serviços correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- **Projeto/Atividade:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **Elemento de despesa:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **Subelemento:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- **Fonte:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

16. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.



- 16.1. **Somente serão aprovados para pagamento os eventos considerados integralmente finalizados**, conforme definido no Cronograma e Eventograma. **Não será autorizado o pagamento parcial de um evento**, sendo necessário que todas as atividades e entregas associadas a ele estejam concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO para que o pagamento seja liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17. Obedecido ao Cronograma e Eventograma, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

- a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- b) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto, o Cronograma e Eventograma;
- c) Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

17.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos: a) Registro da obra no CREA/PA;

- a) Matrícula da obra no INSS; e
- b) Relação dos Empregados - RE.

17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontrar-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

17.6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

17.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº **XXX/202X-PMR**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXXXXX/XXXX-XX**, tomando como base o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do Contrato;
 - IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
 - XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 23.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII desta cláusula, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 23.6. A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.
- 23.7. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.9. As multas contratuais aplicáveis à presente contratação observarão integralmente as disposições constantes da Cláusula de Multas e Penalidades do Contrato Administrativo, especialmente quanto aos percentuais, hipóteses de incidência, limites máximos de aplicação e procedimentos de apuração.
- 23.10. O atraso injustificado na execução da obra, o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma, a paralisação injustificada dos serviços, a inexecução parcial ou total do objeto e as demais ocorrências previstas contratualmente sujeitarão a CONTRATADA às penalidades específicas estabelecidas no Contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.
- 23.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.



23.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

24. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 24.1. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 24.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/21.
- 24.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de serem recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Pública n.º **XXX/202X-PMR**, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n.º **XXXXX.XXXXXXXXXX/XXXX-XX**.
- 25.1. Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Concorrência Pública n.º **XXX/202X-PMR** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

26. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 26.1. O descumprimento do prazo de execução constituirá a Contratada em mora, sujeitando-a às sanções legais, não gerando prorrogação automática.
- 26.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 26.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 26.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 26.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 26.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 26.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 26.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 26.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 26.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

28. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

29. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

30. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 30.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 30.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 30.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 30.5 deste contrato.
- 30.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 30.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 30.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e



- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 30.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 30.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 30.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 30.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 30.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 30.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 30.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 30.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 30.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 30.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 30.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 30.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.
- 30.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

31. Os riscos decorrentes da execução contratual serão alocados conforme a Matriz de Riscos integrante do processo licitatório, cabendo à Contratada suportar os riscos ordinários do empreendimento e à Contratante os riscos relacionados a fatos administrativos, alterações de projeto, atrasos de pagamentos, falhas dos projetos fornecidos e eventos extraordinários que ensejem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 103, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

32. É vedado à CONTRATADA:
- 32.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 32.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis, Pará, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ(MF) 10.222.297/0001-93
JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



ANEXO – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026-PMR

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos estabelece a identificação dos principais eventos que podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo, o custo e a qualidade da execução do contrato, bem como a definição das responsabilidades entre a Administração Pública e a Contratada, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, gestão de riscos e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Chuvas intensas durante a execução	Alta	Alto	Compartilhado	Planejamento das frentes de serviço considerando a sazonalidade	Reprogramação do cronograma e reorganização das equipes
Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Baixa	Alto	Administração	Conclusão prévia da fase preparatória e disponibilidade orçamentária	Readequação do cronograma contratual
Atraso na mobilização da empresa	Média	Alto	Contratada	Planejamento logístico e disponibilização antecipada dos equipamentos	Aplicação das sanções contratuais
Quebra de máquinas e equipamentos	Média	Alto	Contratada	Manutenção preventiva da frota	Substituição imediata dos equipamentos
Falta de operadores qualificados	Média	Médio	Contratada	Contratação prévia de mão de obra especializada	Substituição imediata dos profissionais
Material de jazida fora das especificações	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico e ensaios laboratoriais	Rejeição e substituição do material
Insuficiência de material na jazida	Baixa	Alto	Compartilhado	Planejamento da exploração da jazida licenciada	Utilização de jazida alternativa regularmente licenciada
Deficiência da compactação	Média	Alto	Contratada	Controle tecnológico permanente	Recomposição do trecho executado
Falhas na drenagem superficial	Média	Alto	Contratada	Execução conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo	Correção antes do recebimento dos serviços
Processos erosivos durante a execução	Média	Alto	Compartilhado	Implantação tempestiva da drenagem	Recuperação imediata das áreas afetadas
Descumprimento das condicionantes ambientais	Baixa	Alto	Contratada	Atendimento às DLA nº 30/2025 e nº 31/2025	Suspensão dos serviços até regularização
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das NRs, fornecimento de EPIs e treinamentos	Atendimento emergencial e correção das causas
Paralisação da obra por dificuldades operacionais	Média	Alto	Contratada	Planejamento executivo	Reprogramação das atividades
Divergências entre medições e quantitativos executados	Média	Médio	Compartilhado	Conferência conjunta das medições	Revisão técnica antes do pagamento



Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Contratada	Controle semanal do cronograma	Aplicação das penalidades previstas contratualmente
Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro	Baixa	Médio	Compartilhado	Planejamento adequado dos custos	Aplicação dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando cabível
Não obtenção de desempenho técnico esperado	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização permanente e controle tecnológico	Refazimento dos serviços às expensas da contratada
Inexecução parcial do contrato	Baixa	Muito Alto	Contratada	Fiscalização permanente	Aplicação de sanções, execução da garantia e rescisão contratual
Inexecução total do contrato	Baixa	Muito Alto	Contratada	Monitoramento contínuo da execução	Rescisão contratual, aplicação de penalidades e convocação do remanescente, quando cabível